



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de São Gabriel

terça-feira, 27 de agosto de 2013

Ano III - Edição nº 00272

Prefeitura Municipal de São Gabriel publica



Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6C1A6EE14A89D02BD80E757E017856FC

Prefeitura Municipal de São Gabriel

SUMÁRIO

- Lei N.º 555/13, de 16 de Abril de 2013 - Autoriza Prefeita Municipal de São Gabriel firmar com a Empresa Baiana de Águas Saneamento S/A – EMBASA, Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigação, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Lei N.º 555/13, de 16 de Abril de 2013.

“Autoriza Prefeita Municipal de São Gabriel firmar com a Empresa Baiana de Águas Saneamento S/A – EMBASA, Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigação, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, encaminhar o presente Projeto de Lei, visando autorizar o Poder Executivo a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário e firmar acordo de parcelamento com a Empresa Baiana de água e Saneamento S/A- EMBASA, em até 44 (quarenta e quatro) meses, nos termos do Artigo 29 §1º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - e art. 21§ 2º e § 3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 1.º - O orçamento do município consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento ao atendimento das despesas relativas á amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei , podendo o Executivo promover quais quer modificações orçamentária necessárias ao cumprimento do disposto nessa Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, por todo tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 16 de Abril de 2013.

GEAN ÂNGELA ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br